



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXIX Nº 4208
04 de março de 2024

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 4208 de 04/03/2024)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.75, da Lei 14.133.

Empresa: NILO CARLOS COELHO TEIXEIRA 84766018753
Processo: 11568/2023– Secretaria Municipal de Administração
Objeto: Serviços de confecção de carimbos.
Valor: R\$ 5.294,00
Fundamentação: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Empresa: AMEC- AMERICANA CAMINHÕES LTDA
Processo: 1368/2024– Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Serviços de revisão de veículos.
Valor: R\$ 61.000,00
Fundamentação: Art. 75, IV da Lei 14.133/2021.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 318/2023

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 318/2023, celebrado com a empresa **HJ RODRIGUES MELO LTDA**, tendo como objeto **DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ – TRECHO E-00 E E-05 (108,52M) DA RUA MORRO DA BELA VISTA – BELA VISTA – PATY DO ALFERES – RJ**, aditivando o prazo do Contrato em 60 (sessenta) dias, a partir do dia 24 de fevereiro de 2024.

Paty do Alferes, 23 de fevereiro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O. 4208 de 04/03/2024)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art. 74, da Lei 14.133.

Empresa: L.H.V SUPER OMEGA AUTOMOTIVOS LTDA
Processo: 1361/2024– Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Serviços de revisão de veículos.
Valor: R\$ 10.000,00
Fundamentação: Art. 74, I da Lei nº 14.133/2021.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 319/2023

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 319/2023, celebrado com a empresa **HJ RODRIGUES MELO LTDA**, tendo como objeto **PAVIMENTAÇÃO, COM ESPALHAMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE CBUQ, NA RUA DO CONDOMÍNIO EMPRESARIAL, NUMA EXTENSÃO DE 260,00M DE CUMPRIMENTO POR 10,00M DE LARGURA, EM AVELAR, EXCETO INFRAESTRUTURA, QUE FICARÁ A CARGO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, aditivando o prazo do Contrato em 60 (sessenta) dias, a partir do dia 26 de fevereiro de 2024.

Paty do Alferes, 26 de fevereiro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 4208 de 04/03/2024)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: C E PATRASSO
Processo: 1751/2024 - Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Unidades Escolares.
Valor: R\$ 458.945,50
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ANDRI SOLUÇÕES COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA
Processo: 1753/2024 - Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Unidades Escolares.
Valor: R\$ 66.936,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 320/2023

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 320/2023, celebrado com a empresa **HJ RODRIGUES MELO LTDA**, tendo como objeto **DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ – DA RUA PROJETADA "A" – SUBIDA DO CEMITÉRIO DE AVELAR – PATY DO ALFERES – RJ**, aditivando o prazo do Contrato em 60 (sessenta) dias, a partir do dia 24 de fevereiro de 2024.

Paty do Alferes, 23 de fevereiro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 322/2023**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 322/2023, celebrado com a empresa **HJ RODRIGUES MELO LTDA**, tendo como objeto **DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ – TRECHO ENTRE E-00 E E-03 (68,38M) DA ESTRADA ARCOZELO X MARAVILHA – PATY DO ALFERES – RJ**, aditivando o prazo do Contrato em 60 (sessenta) dias, a partir do dia 24 de fevereiro de 2024.

Paty do Alferes, 23 de fevereiro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 324/2023

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 324/2023, celebrado com a empresa **HJ RODRIGUES MELO LTDA**, tendo como objeto **DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ – TRECHO E-00 E E-04(89,95M) DA RUA JÚLIO CÂNDIDO DA SILVA - GRANJA CALIFÓRNIA – PATY DO ALFERES – RJ**, aditivando o prazo do Contrato em 60 (sessenta) dias, a partir do dia 24 de fevereiro de 2024.

Paty do Alferes, 23 de fevereiro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 073/2022, celebrado com **JEFFERSON AZEVEDO DUTRA e LETICIA AZEVEDO DUTRA**, tendo como objeto a locação de imóvel situado à Rua Leopoldo, nº 77, Esperança – Paty do Alferes, para locação da Unidade do PSF Centro II. aditivando o prazo do contrato em 12(MESES), a partir de 09 de março de 2023.

Paty do Alferes, 04 de março 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 790 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

EMENTA: **AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO VEREADOR QUE MENCIONA À CIDADE DE BRASÍLIA, CAPITAL FEDERAL, EM VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

AUTOR: **MESA DIRETORA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Brasília, Capital Federal, em caráter oficial, composta pelos Vereadores Denilson da Costa Nogueira, Wilson Rosa de Souza e Sergio Murilo Rosa da Silva.

Art. 2º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início do dia 11 à 15 de março de 2024.

Art. 3º - Os Vereadores receberão 04 (quatro) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Lei nº 2.799 de 10 de setembro de 2021, a título indenizatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 28 de fevereiro de 2024.

Romulo Rosa de Carvalho
Presidente

Juliano Balbino de Melo
1º Secretário-INTERINO

Edson da Silva Almeida
2º Secretário-INTERINO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 791 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

EMENTA: **AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO VEREADOR QUE MENCIONA À CIDADE DE BRASÍLIA, CAPITAL FEDERAL, EM VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

AUTOR: **MESA DIRETORA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Brasília, Capital Federal, em caráter oficial, composta pelos Vereadores Romulo Rosa de Carvalho, Juliano Balbino de Melo, Juarez de Medeiros Pereira e Edson da Silva Almeida.

Art. 2º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início do dia 18 à 22 de março de 2024.

Art. 3º - Os Vereadores receberão 04 (quatro) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Lei nº 2.799 de 10 de setembro de 2021, a título indenizatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 28 de fevereiro de 2024.

Denilson da Costa Nogueira
Presidente - INTERINO

Eduardo de Sant'Ana Mariotti

Sergio Murilo Rosa da Silva

1º Secretário- INTERINO

2º Secretário- INTERINO

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: NILTON PIMENTEL LEITE-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA - Secretária de Turismo: JULIANA ALVES MASSI-Secretário de Cultura e Economia Criativa: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA-Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento:GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDE NOBRE-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES - Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO -Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretor Geral:JULIO CESAR DE CARVALHO ABREU-Diretora de Controle Interno:SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aprovo a Prestação de Contas relativa à concessão de adiantamento em nome de **FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU**, de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo n.º 486/2024, conforme parecer da Contabilidade.

Em, 04/03/2024.

Publique-se.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

SRP PREGÃO PRESENCIAL 159/2023

O Município de Paty do Alferes torna público que encontra-se disponível na íntegra em seu site as atas de registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES.**

Prazo de Vigência: 12 meses.

Ata disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br/licitacoes

Paty do Alferes, 04 de março de 2024.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Decreto n° 8415 de 4 de Março de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 3105 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 17.400,00 (DEZESETE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
44 – SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	1 – SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	13.392.27.2865	FOMENTO A ESPAÇOS CULTURAIS	3.3.90.39	1501	6137	R\$ 17.400,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 17.400,00

Art. 2º – O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023; conforme inciso I do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964.

Parágrafo Único. O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2023
Agência: 4871 Conta: 71028-4 Banco 104 - CEF Saldo: R\$ 20.771.769,53

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 20.771.769,53	Obrigações	R\$ 7.430.921,72
		Superávit	R\$ 13.340.847,81
Total	R\$20.771.769,53	Total	R\$20.771.769,53

Superávit Financeiro	R\$	13.340.847,81
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8341 de 04/01/2024	R\$	4.721.653,42
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8342 de 04/01/2024	R\$	1.359.185,99
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8343 de 05/01/2024	R\$	66.900,32
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8348 de 10/01/2024	R\$	16.965,54

Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8356 de 17/01/2024	R\$	375.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8370 de 29/01/2024	R\$	1.241.125,84
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8384 de 05/02/2024	R\$	778.161,63
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8407 de 26/02/2024	R\$	170.195,02
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8410 de 29/02/2024	R\$	114.493,11
Valor de Suplementação para este Decreto	R\$	17.400,00
Saldo disponível para suplementações posteriores	R\$	4.479.766,94

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 4 de Março de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto n° 8416 de 4 de Março de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3105 DE 4 DE MARÇO DE 2024,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
39 – SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA	1 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA	6.182.22.2254	SEGURANÇA E ORDENAMENTO MUNICIPAL	3.3.90.14	1704	5995	R\$ 8.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 8.000,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.2248	MANUT. E CONS. DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	3.3.90.39	1704	6017	R\$ 8.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 8.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 4 de Março de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Educação

EDITAL Nº 001/2024/SEDUC

CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art 216, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, na meta 19 do Plano Municipal de Educação e no Capítulo III do Regimento Interno das Unidades Escolares de Educação Básica do Município de Paty do Alferes, faz saber aos segmentos que integram a Comunidade Escolar das Unidades de Ensino da rede pública municipal, as normas do Processo Eleitoral para composição dos Conselhos Escolares.

1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1.0 Processo Eleitoral que trata este Edital destina-se à composição do Conselho Escolar das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

1.2.0 Conselho Escolar é composto pelo Diretor Geral da Escola, pelo Diretor Pedagógico, suplente do Diretor Geral e por representantes dos segmentos que integram a Comunidade Escolar.

1.3.0 Diretor da Unidade de Ensino é membro nato do Conselho Escolar, sendo representado em suas ausências ou impedimentos eventuais, pelo Diretor Pedagógico, seu suplente no cargo.

1.4.0 Processo Eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral Escolar que deve ser formada por, pelo menos, um representante de cada



segmento que irá compor o Conselho Escolar e pelo Trio Gestor.

1.5 Os participantes da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar ao Conselho Escolar, salvo o diretor que é membro nato.

1.6 Estão aptos a participar do Processo Eleitoral os representantes dos segmentos de Alunos, de Pais ou Responsáveis Legais, Professores e os demais servidores públicos que atuam na escola.

1.7 A representação de cada segmento da Comunidade Escolar, no Conselho Escolar, deve ser efetivada em conformidade com o disposto no Regimento Interno das Unidades Escolares de Educação Básica do Município de Paty do Alferes. A saber:

1.7.1 O Conselho Escolar contará com um total mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) componentes fixados na seguinte conformidade:

I- 10 (dez) componentes para unidades escolares de até 120 (cento e vinte) alunos matriculados, mais o seu presidente;

II- 20 (vinte) componentes para unidades escolares acima de 120 (cento e vinte) alunos, mais o seu presidente;

§ 1º - O Conselho Escolar será composto pelos representantes eleitos, seguindo os percentuais seguintes:

a) - da Equipe Docente, 40% (quarenta por cento) de professores regentes de classe;

b) - dos Especialistas e demais funcionários, excetuando-se o Diretor da unidade escolar, 10% (dez por cento);

c) - dos Discentes, 20% (vinte por cento) de alunos matriculados a partir de 12 anos de idade e alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

d) - dos Pais ou Responsáveis pelos alunos, 30% (trinta por cento).

1.8 Os membros do Conselho Escolar têm mandato de 02 (dois) anos e podem ser reeleitos por uma única vez para mandato consecutivo.

1.9 A função de membro do Conselho Escolar é considerada relevante no âmbito do funcionamento da escola, mas não é remunerada.

1.10 O Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Escolar deverá ser realizado de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos no presente Edital, obedecida à legislação pertinente.

2- DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS DA COMUNIDADE ESCOLAR

2.1 DAS COMISSÕES ELEITORAIS ESCOLARES

2.1.1 Para possibilitar a execução do Processo Eleitoral, serão constituídas as Comissões Eleitorais Escolares no âmbito das unidades de ensino.

2.1.2 São de competência da Comissão Eleitoral Escolar:

2.1.3 Organizar e coordenar o Processo Eleitoral na escola;

2.1.4 Mobilizar os diversos segmentos da Comunidade Escolar para participação do Processo Eleitoral dos membros do Conselho Escolar;

2.1.5 Divulgar o edital de convocação para o Processo Eleitoral, entre todos os membros da Comunidade Escolar, afixando-a em local visível, e de fácil acesso;

2.1.6 Responsabilizar-se pelo registro e homologação das inscrições dos candidatos representantes dos segmentos da Comunidade Escolar;

2.1.7 Elaborar o Regimento Eleitoral contendo Cronograma de Ações e Procedimentos para a realização do Processo Eleitoral de acordo com as normas desse edital.

2.1.8 Solicitar à Direção da Escola a lista de votantes e responsabilizar-se pela sua conferência;

2.1.9 Responsabilizar-se pelo material necessário à realização das eleições;

2.1.10 Estabelecer normas para a realização da propaganda eleitoral, conforme orientações contidas neste edital;

2.1.11 Designar os integrantes da Mesa Eleitoral;

2.1.12 Preparar toda a logística necessária a realização do Pleito Eleitoral;

2.1.13 Proceder a apuração dos votos por Plenárias de segmentos da Comunidade Escolar, registrar em atas e Mapa de Consolidação para divulgação do resultado final, afixando-os em local visível;

2.1.14 Encaminhar ao Conselho Municipal de Educação as atas e Mapa de Consolidação com o resultado final do Processo Eleitoral.

2.1.15 As Comissões Eleitorais Escolares serão compostas pelo Trio Gestor e por pelo menos um representante de cada segmento da Comunidade Escolar.

2.1.16 Na impossibilidade da Comissão Eleitoral Escolar ser constituída por representantes de todos os segmentos, deverá ser garantida em sua composição o mínimo de dois representantes de segmentos da Comunidade Escolar, para o seu funcionamento.

2.1.17 Os membros da Comunidade Escolar que são integrantes da

Comissão Eleitoral Escolar não poderão concorrer como candidatos às vagas de representantes de segmentos do Conselho Escolar.

2.1.18 Após lançamento do Edital as Unidades de Ensino terão prazo até dia 15 de abril para realizar todas as ações necessárias para o pleito eleitoral que acontecerá no dia 16 de abril de 2024 em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino.

2.1.19 Comissão Eleitoral Escolar deverá coordenar as ações, na forma que segue:

2.1.19.1 Promover ampla divulgação do edital e mobilização geral da Comunidade Escolar;

2.1.19.2 Mobilizar e reunir os segmentos, para a escolha dos membros da Comissão Eleitoral Escolar;

2.1.19.3 Inscrever os candidatos dos segmentos da Comunidade Escolar;

2.1.19.4 Homologar as inscrições (divulgação dos candidatos fixados em lugar de fácil acesso a todos);

2.1.20 A Convocação para as reuniões por segmento para a escolha dos candidatos, deverá ser afixado em locais de maior circulação, para ampla divulgação e mobilização da Comunidade Escolar.

2.1.21 As reuniões por segmento poderão ocorrer na Unidade de Ensino sob coordenação da comissão Eleitoral Escolar.

2.1.22 As Unidades de Ensino deverão encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, por e-mail (cme@patydoalferes.rj.gov.br), a relação dos integrantes da Comissão Eleitoral Escolar, sendo esta coordenada pelo Diretor da Escola, até 2 (dois) dias úteis após a escolha dos integrantes de cada segmento.

3 - DA MOBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

3.1 A Comissão Eleitoral Escolar, deverá divulgar na Comunidade Escolar a importância do Conselho Escolar e a relevância das eleições dos seus membros, de modo que seja estimulada a participação dos seus segmentos, podendo utilizar cartazes, panfletos, faixas e outros meios de comunicação.

3.2 No período de mobilização geral da Comunidade Escolar, a Comissão Eleitoral Escolar deverá realizar reuniões plenárias por segmento, e distribuir material ou informar sobre as atribuições dos Conselhos Escolares, o período de inscrição e período de campanha no Processo Eleitoral, bem como a data e o local da eleição.

3.3 Nessas reuniões serão definidos os representantes de cada segmento da Comunidade Escolar que irão concorrer ao pleito eleitoral. Aqueles que desejarem se candidatar devem informar seu desejo à Comissão Eleitoral Escolar.

3.4 Aqueles que não participarem das reuniões plenárias, mas desejarem se tornar candidatos podem entrar em contato com a Comissão Eleitoral Escolar e se inscreverem, desde que preencham os requisitos necessários para o cargo.

3.5 Deverá participar de cada Reunião Plenária por Segmento, como mediador dos trabalhos, pelo menos um integrante da Comissão Eleitoral Escolar.

3.6 Na impossibilidade de ser fazer reuniões plenárias por seguimento a escola pode fazer uma reunião com todos os seguimentos.

3.7 Para participar da eleição como candidato e eleitor os alunos precisam ter a partir de 12 anos completos até o dia da eleição.

3.8 Na inexistência de alunos com idade mínima de 12 (doze) anos completos, até o dia da eleição, a(s) vaga(s) prevista(s) para o(s) mesmo(s) será(ão) destinadas para o seguimento de Pais ou Responsáveis pelos alunos.

4. CRITÉRIOS PARA AS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições dos candidatos a representantes dos segmentos da Comunidade Escolar como membros do Conselho Escolar deverão ser feitas junto à Comissão Eleitoral Escolar.

4.2 Alunos que desejam ser candidatos precisam estar matriculados, ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas ministradas na escola da Rede Pública Municipal e ter idade mínima de 12 anos até o dia da eleição.

4.3 Pais ou responsáveis legais por alunos, podem ser tornar candidatos desde que o menor sob sua tutela esteja matriculado e tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas ministradas na escola da Rede Pública Municipal de Ensino;

4.4 Professores integrantes da carreira do Magistério Público, em efetivo exercício na escola da Rede Pública Municipal de Ensino;

4.5 Demais servidores públicos, integrantes do quadro da Rede Pública Municipal de Ensino, em efetivo exercício na escola da Rede Pública



Municipal.

- 4.6 Para concorrer a vaga de conselheiro escolar em quaisquer das representações possíveis, o candidato não pode ter histórico de agressões verbais ou físicas contra seus colegas ou demais funcionários da escola ou já ter participado de atos de depredação do patrimônio escolar.
- 4.7 No momento da inscrição no Processo Eleitoral, os candidatos representantes dos segmentos da Comunidade Escolar deverão apresentar original e cópia do RG e CPF, bem como o Formulário de Inscrição de Candidato, conforme modelo especificado no Anexo I deste Edital, devidamente preenchido e assinado.
- 4.8 Excepcionalmente para o Segmento de Alunos, na ausência do Documento de Identidade e/ou CPF, o estudante poderá se inscrever com o original e a cópia da sua Certidão de Nascimento.
- 4.9 A Comissão Eleitoral Escolar deverá homologar a inscrição dos candidatos, em até 1 (um) dia útil após o término das inscrições, depois de ter comprovado seu vínculo com a Comunidade Escolar da respectiva Unidade de Ensino.
- 4.10 Após homologação das inscrições, a Comissão Eleitoral Escolar deverá publicar, em mural específico para divulgação das informações do Processo Eleitoral, a relação de candidatos por segmentos da Comunidade Escolar inscritos para o pleito.

5 - DA CAMPANHA

- 5.1 A Campanha Eleitoral será realizada nas Unidades de Ensino e deverá ocorrer, após a homologação dos candidatos, devendo ser coordenada pela Comissão Eleitoral Escolar, garantindo o funcionamento das atividades escolares, sendo permitida a distribuição pelos candidatos de material impresso (panfleto, folder, folheto, etc).
- 5.2 A Comissão Eleitoral Escolar designará, na Unidade de Ensino, um espaço específico para afixar material de propaganda dos candidatos representantes dos segmentos.
- 5.3 Fica expressamente proibido, no curso da Campanha, sob pena de cassação do registro de inscrição do candidato, a utilização de práticas antiéticas ou que denotem abuso de poder econômico, tais como:
- 5.4 Tentativas de aliciamento dos integrantes da Comunidade Escolar;
- 5.5 Pichação de paredes ou muros da unidade escolar;
- 5.6 Utilização de aparelhagem de sonorização fixa ou móvel ou de qualquer outra forma de poluição sonora dentro e fora da unidade escolar;
- 5.7 Realização de festas ou eventos para promoção dos candidatos;
- 5.8 Agressão física ou moral às instituições ou pessoas, através de discursos, material impresso, internet ou redes sociais que afete a imagem pessoal dos candidatos adversários.
- 5.9 Utilização dos horários regulares de aula e de reuniões pedagógicas ou administrativas para uso de campanha, fora do cronograma organizado pela Comissão Escolar;
- 5.10 Distribuição aos eleitores de dinheiro, bottons, camisetas, chaveiros, bonés, lanches, cestas básicas ou similares;
- 5.11 Fazer referência verbal ou de forma impressa a pessoas, autoridades ou partidos políticos, vinculando-os como apoiadores no trabalho a ser desenvolvido na unidade escolar;
- 5.12 Transporte de eleitores e/ou utilização de práticas corruptivas para angariar eleitores no dia da votação (boca de urna).

6 - DO CORPO DE ELEITORES

- 6.1 Estão aptos a participar do Processo Eleitoral:
- 6.2 Alunos matriculados e que tenham idade mínima de 12 anos;
- 6.3 Pais ou responsáveis legais por alunos matriculados. Um responsável legal por aluno.
- 6.4 Professores integrantes da carreira do Magistério Público, em efetivo exercício na escola da Rede Pública Municipal de Ensino;
- 6.5 Demais servidores públicos, integrantes do quadro da Rede Pública Municipal de Ensino, em efetivo exercício na escola da Rede Pública Municipal.

7- DA SALA DE VOTAÇÃO E DA MESA ELEITORAL RECEPTORA

- 7.1 Em cada unidade de Ensino deverá ser organizada, pela Comissão Eleitoral Escolar, uma Sala de Votação com uma Mesa Eleitoral Receptora, composta por 03 (três) membros pertencentes ao quadro de funcionários da unidade de ensino, sendo um Presidente, um Secretário e um Mesário, indicados pela referida Comissão.
- 7.2 Para composição da Mesa Eleitoral Receptora, não será permitida a designação de servidor candidato ou que tenha até o 2º grau de parentesco com o mesmo;
- 7.3 A Mesa Eleitoral Receptora somente poderá funcionar com a

participação de, no mínimo, 02 (dois) dos seus membros integrantes.

7.4 A Mesa Eleitoral Receptora deverá registrar, na Ata de Votação, todas as ocorrências que venham a alterar o andamento normal do processo eleitoral.

7.5 Somente poderão permanecer no local de Votação os integrantes da Mesa Eleitoral Receptora e o eleitor, enquanto esse estiver votando.

7.6 A Sala de Votação terá 04 (quatro) urnas, para a coleta de votos dos eleitores dos segmentos que integram a Comunidade Escolar, na seguinte disposição:

7.6.1 Urna específica para o segmento de alunos;

7.6.2 Urna específica para o segmento de pais ou responsáveis legais;

7.6.3 Urna específica para o segmento dos professores integrantes da carreira do Magistério Público Municipal;

7.6.4 Urna específica para o segmento dos demais servidores públicos, integrantes do quadro da Rede Pública Municipal.

8 DA VOTAÇÃO

8.1 A votação será realizada no dia 16 de abril de 2024, nos turnos de funcionamento da Unidade de Ensino, oportunizando a participação de todos os membros da Comunidade Escolar.

8.2 O período de votação nas Unidades de Ensino deverá estar de acordo com o(s) seu(s) turno(s) de funcionamento, conforme especificado abaixo:

8.2.1 Escolas que funcionam nos três turnos – encerramento às 20h;

8.2.2 Escolas que funcionam nos turnos da manhã e da tarde – encerramento às 16h;

8.3 Os integrantes da Comunidade Escolar só poderão votar nos candidatos que representam o seu segmento, conforme lista de votantes organizada pela Comissão Eleitoral Escolar.

8.4 O aluno que não apresentar o documento de identificação poderá votar desde que seja comprovado o seu vínculo com a Escola.

8.5 Iniciada a votação, o eleitor deverá apresentar documento de identificação com foto, expedido por órgão público, e perante a Mesa Eleitoral Receptora, assinar a lista de votantes, e, na cabine de votação, assinalar seu voto na cédula oficial, depositando em seguida na urna de seu respectivo segmento.

8.6 O direito de voto poderá ser exercido somente uma vez, em cada unidade escolar, independentemente do eleitor pertencer a mais de um segmento apto a votar.

8.7 A cédula de votação será rubricada pelo Presidente ou pelo Secretário da Mesa Eleitoral Receptora no momento da entrega ao eleitor.

8.8 Os eleitores que não constarem na lista de votantes, mas que comprovem a sua vinculação com a escola perante a Comissão Eleitoral Escolar, terão direito a votar e seu nome deverá ser registrado em lista específica para assinatura.

8.9 A Comissão Eleitoral Escolar deverá providenciar as Listas de Votantes, por segmento, durante o período de organização do pleito, para assinatura dos votantes.

8.10 O eleitor com deficiência ou que possua outro impedimento que o impossibilite de votar sozinho, poderá solicitar a ajuda do Presidente da Mesa Eleitoral Receptora que juntamente com um membro da Comissão Eleitoral Escolar deverão preencher a cédula com o respectivo nome do candidato escolhido pelo eleitor e depositar em urna do segmento correspondente.

8.11 As cédulas serão impressas preferencialmente em 04 (quatro) cores distintas, correspondentes aos seguintes segmentos: dos Alunos, dos Pais ou Responsáveis Legais, dos Professores e dos Demais Servidores da Rede Pública Municipal.

8.12 A Comissão Eleitoral Escolar deverá acompanhar todo o Processo Eleitoral, inclusive as Reuniões Plenárias por Segmentos, nos turnos de funcionamento da Escola.

9. DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 A apuração dos votos, pela Mesa Eleitoral Receptora, deverá ser realizada imediatamente após o encerramento do período de votação previsto no item 8.1 e 8.2 deste Edital.

9.2 Será assegurado aos candidatos acompanhar a Mesa Eleitoral Receptora na apuração dos votos.

9.3 A Mesa Eleitoral Receptora deverá fazer a contagem do número de votantes, por cada segmento que compareceu a votação, verificando se está compatível com a quantidade de cédulas das respectivas urnas.

9.4 Serão anulados os votos:

9.4.1 Que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;

9.4.2 Que não fique clara a intenção do voto;

9.4.3 Que o eleitor tenha votado em mais de um candidato;

9.4.4 Que não estiverem registrados na cédula oficial



- 9.4.5** Não serão computados como válidos os votos nulos e em branco.
- 9.5** Serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.
- 9.6** Em caso de empate dos candidatos, será considerado eleito o candidato que apresentar maior idade, persistindo o empate, será eleito o candidato com maior tempo na Comunidade Escolar.
- 9.7** O caso de empate dos candidatos, deverá constar na Ata de Apuração (no campo de ocorrência), bem como qual dos critérios acima foi utilizado para o desempate.
- 9.8** Após o preenchimento das vagas dos membros titulares do Conselho Escolar, os candidatos subsequentemente mais votados serão automaticamente designados como suplentes para os segmentos os quais concorream.
- 9.9** Quando se tratar de candidato único no segmento, este será declarado vitorioso com o número de votos obtidos.
- 9.10** Caberá à Mesa Eleitoral Receptora fazer a contagem dos votos, registrar o resultado em Mapa de Consolidação e no quadro de relação dos eleitos, fazer lavratura da Ata de Apuração, em modelos padrão.
- 9.11** O Quadro Estatístico, Mapa de Consolidação, Relação dos Eleitos, Ata de Votação e Ata de Apuração da eleição deverão ser confeccionados em duas vias, sendo uma para o arquivo da Escola e a outra para ser entregue ao Conselho Municipal de Educação.
- 9.12** A divulgação do resultado da eleição na Unidade de Ensino será efetuada pela Comissão Eleitoral Escolar, imediatamente após apuração dos votos, por meio da publicação da Ata de Apuração, Mapa de Consolidação e Relação dos Eleitos em local de fácil acesso e visível para toda a Comunidade Escolar.
- 9.13** A Comissão Eleitoral Escolar encaminhará, no prazo 2 (dois) dias úteis após o término da eleição, o Quadro Estatístico, Mapa de Consolidação, Relação dos Eleitos, Ata de votação e Ata de Apuração ao Conselho Municipal de Educação.
- 9.14** A Comissão Eleitoral Escolar deverá manter a guarda de todas as cédulas utilizadas até o esgotamento do prazo de recurso.
- 9.15** O resultado final do Processo Eleitoral realizado nas Unidades de Ensino será publicado pela Secretaria de Educação no Diário Oficial do Município após homologação pelo Secretário de Educação.

10 DOS RECURSOS

- 10.1** Após divulgação do resultado das eleições pela Comissão Eleitoral Escolar, o candidato interessado poderá impetrar recurso junto à Comissão Eleitoral Municipal em até 2 (dois) dias úteis após a realização da eleição, utilizando o Formulário de Recurso, constante no Anexo III deste Edital, e enviando e-mail para: cme@patydoalferes.rj.gov.br. O Conselho Municipal de Educação, terá 3 (três) dias úteis após encerramento do prazo do recurso para analisar e emitir parecer referente aos recursos impetrados.
- 10.2** O recurso terá caráter individual e somente poderá ser impetrado pelo candidato, devendo ser fundamentado em provas, com a indicação precisa do descumprimento da legislação pertinente ao Processo Eleitoral, em que o reclamante se julgar prejudicado.
- 10.3** Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou intempestivo, ou não subscrito pelo próprio reclamante
- 10.4** Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Edital, não serão avaliados.
- 10.5** O Conselho Municipal de Educação é instância única de recursos para os candidatos ao pleito, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- 10.6** O parecer final do Conselho Municipal de Educação deve ser aprovado pela maioria presente dos seus membros, em reunião específica para este fim, com registro em Ata assinada pelos mesmos.
- 10.7** Os resultados da análise dos recursos encaminhados para o Conselho Municipal de Educação serão comunicados à Comissão Eleitoral Escolar que colocará na escola em local de fácil acesso e visível o documento com a resposta ao recurso.
- 10.8** Após o período de análise dos recursos o Resultado Final do Processo Eleitoral será comunicado ao Secretário de Municipal de Educação para homologação e publicação.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1** Este Edital deverá ser afixado em todas as Unidades de Ensino participantes do Processo Eleitoral, em local de fácil acesso e visível a todos os membros da Comunidade Escolar e da Comunidade Local, bem como no Diário Oficial do Município.
- 11.2** A participação dos candidatos e eleitores no Processo Eleitoral implica no conhecimento e aceitação das condições definidas neste Edital,

sobre as quais não poderão alegar desconhecimento.

- 11.3** É de inteira responsabilidade dos candidatos e eleitores o acompanhamento da publicação de todos os atos referentes a este Processo Eleitoral.
- 11.4** A Comissão Eleitoral Escolar, dissolver-se-á automaticamente após o encerramento do Processo Eleitoral, homologação do seu resultado final e posse dos membros eleitos dos Conselhos Escolares.
- 11.5** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão Eleitoral Escolar e o Conselho Municipal de educação.

Paty do Alferes 29 de fevereiro de 2024.

EDITAL Nº 001/2024/SEDUC
ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR
ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS DA COMUNIDADE ESCOLAR

UNIDADE DE ENSINO: _____
NOME DO CANDIDATO: _____
RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO: _____ _____ _____
TELEFONE: _____ EMAIL: _____
SEGMENTO QUE REPRESENTA NA COMUNIDADE ESCOLAR:
<input type="checkbox"/> PROFESSORES ;
<input type="checkbox"/> DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS;
<input type="checkbox"/> ALUNOS;
<input type="checkbox"/> PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS:
NOME DO ESTUDANTE: _____
SÉRIE: _____ TURMA: _____ TURNO: _____

_____, _____ de _____ de 2024

Assinatura do Candidato

Assinatura do Representante da Comissão Eleitoral Escolar responsável
pela Inscrição e recebimento da documentação

PROTOCOLO DE ENTREGA DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO REFERENTE AO SEGMENTO: _____ E DOS DEMAIS DOCUMENTOS PARA O PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DOS CONSELHOS ESCOLARES Nº _____

- FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PREENCHIDO E ENTREGUE
 CÓPIA DE RG CONFERIDA PELO ORIGINAL E RECEBIDA
 CÓPIA DO CPF CONFERIDA PELO ORIGINAL E RECEBIDA

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante da Comissão Eleitoral Escolar



EDITAL Nº ____/2024/SEDUC
ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR
ANEXO II
FORMULÁRIO DE RECURSO

À Presidenteda Comissão Eleitoral Municipal	
Nomedo Candidato: _____	
RG: _____ CPF: _____	
Unidadede Ensino: _____	
Especificação do Objeto do Recurso:	
Justificativa:	
Para preenchimento exclusivo do Conselho Municipal de Educação	
CONCLUSÃO	Resultado da Análise: () Deferido () Indeferido Data: _____ Assinatura do Presidente do Conselho Municipal de Educação

<p>PROTOCOLO DE ENTREGA DO FORMULÁRIO DE RECURSO E DE DOCUMENTOS NO PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DOS CONSELHOS ESCOLARES</p> <p>Cópia de RG conferida pelo original e recebida ()</p> <p>Ficha de inscrição preenchida entregue ()</p> <p>Cópia do CPF conferida pelo original e recebida ()</p> <p>Assinatura do Representante do Conselho Municipal de Educação: _____</p> <p>_____ de ____ de 2024.</p>

oitocentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos);

- E M DE OLIVEIRA SOLUÇÕES PUBLICAS - EPP, com o s itens 02, 03, 05, 22, 42 e 69, no valor total ofertado de R\$ 114.445,41 (Cento e quatorze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos);

- LDG CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA, com o item 114, no valor total ofertado de R\$ 12.636,00 (doze mil seiscentos e trinta e seis reais);

- SILVEIRA MP COMERCIO E SERVICOS LTDA, com os itens 45, 59, 60, 62 e 95 no valor total ofertado de R\$ 11.611,10 (Onze mil seiscentos e onze reais e dez centavos);

TOTAL GERAL OFERTADO: R\$ 1.048.569,00 (Um milhão quarenta e oito mil quinhentos e sessenta e nove reais).

PATY DO ALFERES, 04 DE MARÇO DE 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º159/2023, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10221/2023, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

- CANAA DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, com os itens 01, 04, 06, 16, 17, 19, 25, 26, 28, 38, 51, 52, 53, 71, 72, 73, 81, 82 e 83, no valor total ofertado de R\$ 101.128,84 (Cento e um mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos);
- CARLOS EDUARDO PATRASSO 01213888751**, com os itens 08, 11, 14, 15, 20, 23, 24, 27, 29, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 39, 40, 43, 46, 47, 54, 56, 57, 61, 63, 66, 68, 70, 75, 76, 79, 88, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 110, 111, 112 e 113, no valor total ofertado de R\$ 723.906,96 (Setecentos e vinte e três mil novecentos e seis reais e noventa e seis centavos);
- DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA**, com os itens 07, 09, 12, 13, 18, 21, 30, 34, 41, 44, 48, 49, 50, 55, 58, 74, 76, 78, 80, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 104, 108, 109 e 115, no valor total ofertado de R\$ 84.840,69 (Oitenta e quatro mil

